

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 022/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Roninha

Assunto do projeto: "Inclui o calendário de eventos do Município de Jacareí o NATALUA".

Folha Câmara Municipal de Jacarei

### PARECER N° 44.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Calendário Oficial. Artigo 215, CF. Pelo prosseguimento.

RECEBI OZ Moacir B. Sales Neto Sec. Diretor Legislativo Câmara Municipal de Jacarei

#### I. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Roninha, que visa incluir no calendário de eventos de nosso Município o NATALUA, que ocorre anualmente no mês de dezembro no bairro Parque Meia Lua.
- 2. Na Justificativa que acompanha o projeto o Vereador informa que o NATALUA é um evento que visa reconhecer e enaltecer a simbologia natalina no bairro Parque Meia Lua. Nos últimos cinco anos houve grande participação de crianças, idosos, adolescentes e público do outros municípios.
- Informou ainda o Vereador que o evento sendo organizado anualmente pela Grêmio Recreativo e Escola de Samba Unidos do Jacarezão com auxílio da comunidade local, e já obteve auxílio do Poder Público para gua execução.

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacarei / SP - CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2 Site: www.jacarei.sp.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12 m-Câmara Municipal de Jacareí

Folha

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".
- 2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 38, estabelece que a iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador.
- 3. Existem ressalvas para alguns temas, que são de competência exclusiva do Prefeito e estão listadas no artigo 40 da LOM. O assunto tratado pela presente propositura inclusão de evento em calendário oficial não está entre tais vedações.
- 4. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Vereador tem a competência para propô-la.
- 5. Cumpre ainda observar que a Constituição Federal, em seu artigo 215, estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".
- 6. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

### III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma **não** apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Pone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Câmara Municipal

Folha

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes.

- 3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
  - 4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
  - 5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2021

WAGNER/TADEU BACCARO MARQUES SECRETÁRIO-DIRETOR JÚRÍDICO QAB/SP Nº 164.303

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacareí / SP - CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br